



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.985
de 21 / 09 / 92

Processo n.º 18.649

LEI	TOTAL REJEITADO
PRazo	- Prazo: 30 dias
Vencido em 26 / 09 / 92	
<i>Almanfedi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 27 de agosto de 1992	

PROJETO DE LEI N.º 5.752

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

Arquive-se

Almanfedi
Diretor
02/10 / 92



À CONSULTORIA JURÍDICA ,Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.752

@Manfredi

CJR

Diretora Legislativa

10/09/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO <u>CJR (Veto)</u> <u>Total fls. 14/17</u> (prazo: 20 dias) <u>@Manfredi</u> Diretora Legislativa <u>08/09/92</u> Ao Vereador <u>JOSE A. MACIEL</u> (prazo: 7 dias) Presidente <u>08/09/92</u> VOTO ☒ favorável ☒ contrário Na forma de meu Parecer n.º 8147. Relator <u>08/09/92</u>
--

À COMISSÃO _____ (prazo: 20 dias) Diretora Legislativa _____ Ao Vereador _____ (prazo: 7 dias) Presidente _____ VOTO ☐ favorável ☐ contrário Relator _____/____/____

À COMISSÃO _____ (prazo: 20 dias) Diretora Legislativa _____ Ao Vereador _____ (prazo: 7 dias) Presidente _____ VOTO ☐ favorável ☐ contrário Relator _____/____/____

À COMISSÃO _____ (prazo: 20 dias) Diretora Legislativa _____ Ao Vereador _____ (prazo: 7 dias) Presidente _____ VOTO ☐ favorável ☐ contrário Relator _____/____/____

À COMISSÃO _____ (prazo: 20 dias) Diretora Legislativa _____ Ao Vereador _____ (prazo: 7 dias) Presidente _____ VOTO ☐ favorável ☐ contrário Relator _____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA: <u>VETO TOTAL (fls. 14/17)</u> <u>À Consultoria Jurídica</u> <u>@Manfredi</u> <u>Diretora Legislativa</u> <u>12.09.92</u>
--



PP-1.034/92

PUBLICADO
em 11/08/92
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18649 JUL 92 2146

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
... À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
04/08/92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/08/92

PROJETO DE LEI Nº 5.752

(do Vereador Rolando Giarolla)

Denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

Art. 1º É denominado "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

Parágrafo único. É tornado insubsistente o Decreto nº 6.627, de 24 de janeiro de 1983, que atribuiu mesma denominação à Rua 1 do Jardim Roma.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Miguel Ceccatto foi um incansável lutador em defesa dos interesses da comunidade do Bairro Colônia. Foi ele fundador da Sociedade Beneficente Barão de Jundiaí; ajudou na construção da igreja do bairro; doou à Prefeitura terreno para construção de posto de puericultura do Estado - hoje, unidade básica de saúde; e de muitas outras maneiras trabalhou em prol dos necessitados, a merecer o título de Comendador.

Assim, pelo valor de sua conduta e inestimável contribuição para o crescimento do Bairro Colônia, que tanto amou, julgamos in-

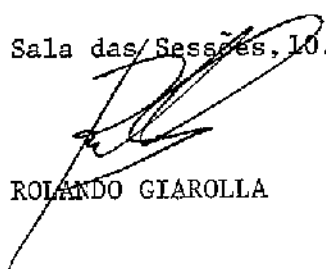


(PL nº 5.752 - fls. 2)

propriada a homenagem que se lhe prestou via decreto. Explicamos: a Rua 1 do Jardim Roma, que não abriga residência, está em vias de fisicamente desaparecer, em virtude das obras de canalização do Córrego da Colônia. Por ali passará a avenida marginal, razão por que a homenagem, justa, deve permanecer viva, apenas alterando-se o local a abrigá-la.

É, pois, o que pretendemos com esta proposta, na certeza de contar com o imprescindível apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 10.07.92


ROLANDO GIAROLLA

*

vsp



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO - MIGUEL CECCATTO

NASCIDO EM 14 / 10 / 1899 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FALECIDO EM 07 / 06 / 1978 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - João Ceccatto

Thereza Balestrin Ceccatto

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Casado com a também jundiaense Sra. Marcelina Tubini Ceccatto,

teve os filhos João Ceccatto-Neto, Tereza Ceccatto e Maria Ceccatto. Quanto a
suas atividades e seu merecimento desta homenagem, encontram-se no documento
anexo.-----

Representante da família

Nome -

Endereço -

fone -

Informante

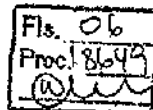
Nome -

Endereço -

fone -

Em 10 de julho de 1992

Vereador

DECRETO Nº 6627, DE 24 DE JANEIRO DE 1983

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - A rua 1 do Jardim Roma, fica denominada "RUA - MIGUEL CECCATO".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na. -

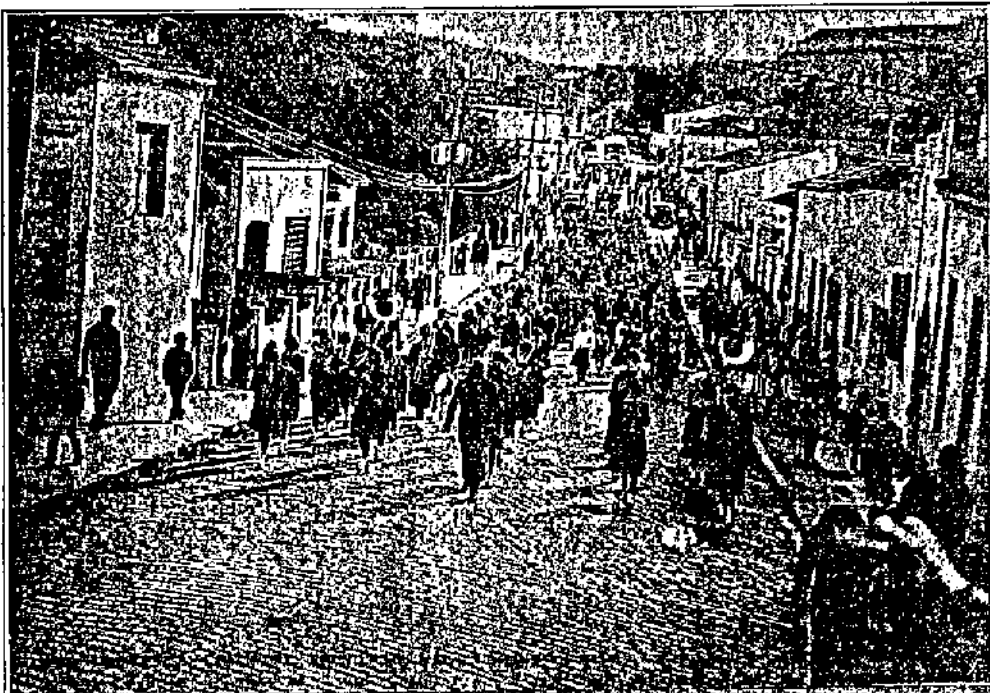
Com Miguel Ceccatto, um pouco da história de Jundiaí.

A história de Jundiaí comporta várias outras histórias. Como a da imigração italiana na cidade e a formação e desenvolvimento da Colônia. E várias capítulos da história da Colônia, com certeza, foram escritos por Miguel Ceccatto. Um jundiense nascido em 14 de outubro de 1899, filho de dois imigrantes: João Ceccatto, oriundo de Veneza em 1875, e Theresia Balestrin Ceccatto, nascida em Pádua em 1878. Chegaram ao Brasil em 1898 e em Jundiaí formaram sua família. Miguel Ceccatto morreu em 7 de junho de 1973, mas seu trabalho permanece vivo. Na história da Colônia, que tanto amou.

Casado com a jundiense Marcelina Tubini Ceccatto, Miguel teve três filhos: João Ceccatto Neto, Teresa e Maria. Trabalhou a vida toda na Companhia Paulista de Estradas de Ferro (a Fepasa), até se aposentar. Aposentado, passou a se dedicar em tempo integral ao seu bairro, para o qual sempre trabalhou.

Era um homem alegre, muito festeiro e muito católico. Era sempre procurado pelos políticos da cidade.

E pelos amigos que procuravam orientação na hora de votar. Ao mesmo tempo em que trabalhava muito, não queria a divulgação desse



Em 1919, Miguel Ceccatto, à esquerda, com os amigos que fundaram o Centro Católico de Jundiaí.

Arnaldo Hoene, João Bindei, Nelson Fietz, Alberto Segala, Antonio Baraldi, Orlando Diniz, Virgílio Zana-

Depois de sua morte, não foi esquecido e seu nome está perpetuado na cidade: um decreto de 1983, na gestão

de Pedro Fátima, determinou que a Rua 1, do Jd. Roma, passasse a se chamar Miguel Ceccatto.

Entre o muito que fez, Miguel Ceccatto fundou a Irmandade São Roque, pertencente à Capela do Sagrado Coração de Jesus e que chegou a ter 115 membros em 1918. Cusca, aos 19 anos, Miguel Ceccatto já trabalhava pela Colônia. Em 1919, fundava o Palestrino P. C. e foi também idealizador e fundador da Sociedade Beneficente "Barão de Jundiaí", resultado da fusão das extintas "Giuseppe Garibaldi" e "Humberto I" e da qual foi diretor secretário e 1º provedor por cerca de 15 anos.

O nome de Miguel Ceccatto também está presente no Centro Católico São João

Busco (organização que garantiu a constituição da Igreja Católica da Colônia em Paróquia), do qual foi funda-

Vicentinas do Sagrado Coração de Jesus do bairro da Colônia e do Senhor Bom Jesus do bairro do Caxambu.

Então a tudo isso, Ceccatto ainda achava tempo para fazer parte da diretoria da extinta Sociedade Mútua Socorro "Giuseppe Garibaldi" e da "Humberto I" até a fusão, e também para trabalhar intensamente para a desapropriação (por parte da Prefeitura) de uma casa para a implantação do Posto de Saúde do Bairro da Colônia.

Um grande trabalho, feito com e por amor à Colônia. Um exemplo de dedicação, um modelo de grande líder e grande homem. Registrado com muito orgulho pela história não só da Colônia, mas de toda Jundiaí.



seu trabalho. Fazia por amor à Colônia, sem esperar retorno ou reconhecimento.

Os amigos eram muitos, mas os mais próximos eram Arnaldo Mantovani, José Brognoli, Antonio Caselato, Benedito de Oliveira, Mario Melato, padre Hermes Amilanti, Valdemar Giarelli,

ta, Domingos Mezaira e Romualdo Zanata. O trabalho também foi muito e foi reconhecido. Em forma de amizade e muito carinho daqueles que o rodeavam, ou em forma do título de Comendador da Ordem da Medalha José Bonifácio de Andrade e Silva.



Miguel Ceccatto

dor. Como ainda foi fundador da Irmandade do Santíssimo da Paróquia da Colônia e das Conferências



Grupo de pessoas, em 1919, com Miguel Ceccatto, no Centro Católico de Jundiaí.



Na Irmandade gratuita e São Roque, fundada, primeiro por Miguel Ceccatto.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1685

PROJETO DE LEI Nº 5752

PROC. Nº 18649

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla,*****, o presente Projeto de Lei denomina "Miguel Ceccato" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/04, e vem instruída com documentos de fls.05/07, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

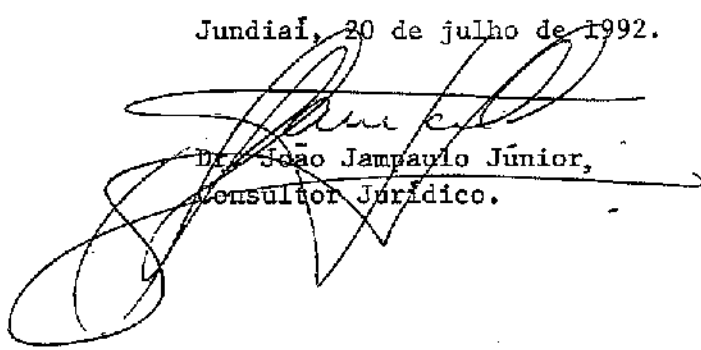
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de julho de 1992.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.886

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.752, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04, 08, de 92

REQUEIRO à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.752, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 04.08.1992

ROLANDO GIAROLLA

*

rsv



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 144a. SO.	Rodizio 3.5	Taquigrafo F. da Pó	Orador Jorge Haddad	Aparteante	Data 4.8.92
---------------------	----------------	------------------------	------------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O SR. JORGE NASSIF HADDAD (Presidente, ad hoc, Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5752, do ver. Rolando Giarolla, que denomina "Miguel Saccatto" o Ginásio de Esportes. O Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, e este Relator exara parecer pela aprovação do projeto de lei, pedindo a V. Exa. que consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o parecer: Napoleão F. da Silva, ad hoc, José A. Marcussi, Rolando Giarolla, ad hoc, e José Crupe (substituindo o membro Erazé Martinho que ocupa a Presidência).

APROVADO O PARECER.

*



Of. PM 08.92.13
Proc. 18.649

Em 05 de agosto de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.290, referente ao Projeto de Lei nº 5.752 (aprova do pela Edilidade na Sessão Ordinária realizada dia 04 último).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.

ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.752
PROCESSO Nº 18.649
OFÍCIO P.M. Nº 08/92/13

AUTÓGRAFO Nº 4.290

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/08/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/08/92

*



Proc. 18.649

GP. em 27.8.1992

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
VETO TOTALMENTE o presente Pro-
jeto de Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.290

(Projeto de Lei nº 5.752)

Denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de
Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza",
no Bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 4 de agosto de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "Comendador MIGUEL CECCATTO"
o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Co-
lônia.

Parágrafo único. É tornado insubsistente o Decre-
to nº 6.627, de 24 de janeiro de 1983, que atribuiu mesma denominação à Rua 1
do Jardim Roma.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de
mil novecentos e noventa e dois (05.08.1992).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

PUBLICADO
em 11/08/92

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 465/92

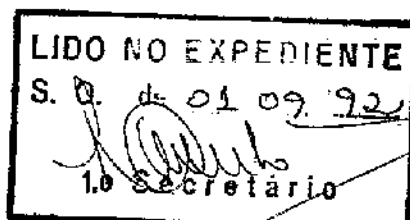
Fis. 19
Proc. 18649
Qu

Proc. nº 13.998-7/92.
12256 0092 1797

18700 0092 1797

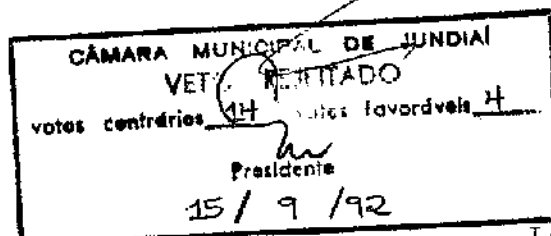
PR. 18700 0092 1797

Jundiá, 27 de agosto de 1992.



Junta-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:



PRESIDENTE
01/09/92

Levamos ao conhecimento de V.Exa.

e dos Nobres Edis que consoante nos faculta o artigo 72, -
inciso VII c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, -
estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.752, apro
vado por essa Colenda Casa de Leis, na Sessão Ordinária -
realizada no dia 4 de agosto do corrente ano, Autógrafo nº
4.290, por entendê-lo ilegal, inconstitucional e contrário
ao interesse público pelos motivos de fato e de direito -
adiante expostos.

O Projeto de Lei em questão tem -
por finalidade denominar Miguel Ceccatto o Ginásio de Es-
portes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", bem como
tornar insubsistente o Decreto nº 6.627, de 24 de janeiro
de 1.983, que atribuiu à Rua 1 do Jardim Roma a denomina-
ção Miguel Ceccatto.

Ocorre, que a propositura em apre-
ço não tem o condão de prosperar eis que em total desacor-
do com a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada -
pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982 e 2.658,-



de 26 de setembro de 1.983.

O mencionado diploma legal, tem por objetivo estabelecer as diretrizes pertinentes à nomenclatura de vias, próprios e logradouros públicos e, o seu artigo 3º, alínea "c", dispõe:

"Artigo 3º - Ficam expressamente vedados, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

.....
c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata."

As exceções constantes do texto legal não se fazem presente no projeto de lei porque inexiste qualquer aspecto a configurar a excepcionalidade bem como -
inexiste duplicata na denominação.

Muito ao contrário, o Projeto de Lei ao tornar insubsistente o Decreto nº 6.627, de 24 de janeiro de 1.983, deixa sem denominação a via pública situada no Jardim Roma que atualmente leva o nome do Sr. Miguel Cedato.

Flagrante, pois, a ilegalidade que abraça a propositura e que por si só já justificaria a impossibilidade de ser transformada em lei.

Todavia, maior gravame se apresenta, qual seja a mácula pelo desrespeito às normas constitucionais, em especial ao princípio da legalidade preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal que assim reza:

"Artigo 37 - A administração públi-



ca direta, indireta ou fundacio-
nal, de qualquer dos Poderes da
União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios obedece-
rá aos princípios de legalidade,
impressoalidade, moralidade, pu-
blicidade..."

Do mesmo teor é o artigo 111 da
Constituição Estadual:

"Artigo 111 - a administração pú-
blica direta, indireta ou funda-
cional de qualquer dos Poderes -
do Estado, obedecerá aos princí-
pios de legalidade, impessoalida-
de, moralidade, publicidade, ra-
zoabilidade, finalidade, motiva-
ção e interesse público."

Levando-se em conta as disposi-
ções do mencionado artigo da Carta Paulista há de se consi-
derar que o projeto de lei não está apenas a ofender o
princípio da legalidade, isto porque na Administração Pú-
blica só é permitido fazer o que a lei autoriza, como tam-
bém deixou de ser considerado, o interesse público.

Esta última colocação, a obstar
a transformação da propositura em lei, se agiganta diante
do fato de que inúmeros serão os dissabores dos munícipes
residentes no local, ou seja, na atual Rua Miguel Ceccato
que, obviamente, não terão fonte de indicação de suas resi-
dências como a eles serão ocasionados imensa gama de trans-
tornos com a alteração de inúmeros documentos tais como



contas bancárias, de luz, água e esgotos, entre outros.

Os fatos acima demonstram de forma cristalina que ficou ao largo o respeito ao interesse público, restando sim, patente, a contrariedade ao interesse público.

Diante de todo o exposto esperamos que as presentes razões sejam acolhidas, mantendo-se o veto ora apostado.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

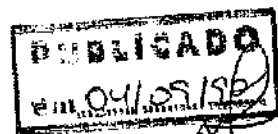
Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

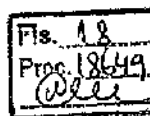




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1754

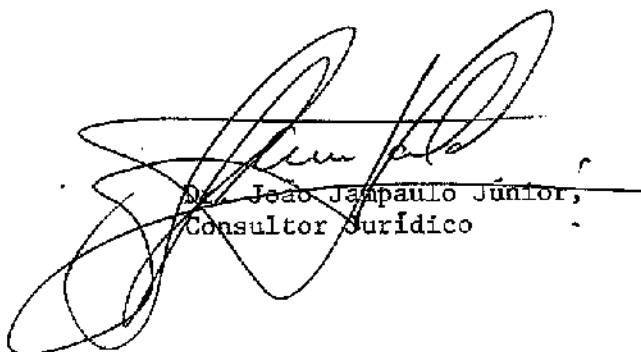
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5752

PROC. Nº 18649

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme a motivação de fls. 14/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida "venia", subscrevemos as razões de veto apostas pelo Sr. Prefeito (fls. 14/17), por nos parecerem convincentes, motivo pelo qual as adotamos como forma de manifestação, desconsiderando-se para tanto o nosso parecer anterior (fls. 08). Com relação ao item contrariedade ao interesse público, esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de setembro de 1992.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.649

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.752, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

PARECER Nº 6.151

Houve por bem o Sr. Prefeito Municipal opor veto total ao Projeto de Lei nº 5.752, do Vereador Rolando Giarolla - que visa denominar o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza" (no Bairro Colônia) de "Comendador MIGUEL CECCATTO", além de tornar insubsistente o Decreto nº 6.627/83, que deu esse nome à Rua 1 do Jardim Roma.

Ora, pedimos licença para discordar da postura manifestada pela Consultoria Jurídica (que acompanhou as razões expostas pelo Executivo), pois não entendemos que a Lei nº 1.919/72 possa ser considerada neste caso, já que:

1. aquela lei foi editada quando a antiga Lei Orgânica dos Municípios previa que as denominações seriam conferidas por decreto do Prefeito;

2. tal diploma foi posteriormente alterado, dispondo que as denominações de vias, próprios e logradouros públicos seriam objeto de lei (por isso, também o Vereador poderia propor a matéria);

3. a Lei Orgânica de Jundiaí, mantendo inalterado esse princípio, dispôs em seu art. 13, XVI, que "cabe à Câmara, com sanção do Prefeito", "dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos"; e, por fim,

4. a lei que se originar do presente projeto será de mesma hierarquia que a da Lei nº 1.919/72, sendo entendimento corrente que a nova disposição supera uma anterior, se se tratar do mesmo assunto (por isso, encontrar-se-á superada a vedação exposta no art. 3º, "c", daquele diploma de 1972, naquilo que conflitar com a lei que advir desta matéria).

Assim, em termos de direito, nada encontramos que dê acolhida à pretensão apresentada pelo Chefe da Administração.



(Parecer CJR nº 6.151 - fls. 2)

Já, em se tratando da questão de contrariedade ao interesse público, que também justificou a oposição do Prefeito, queremos contrapor aquilo que se encontra apontado na justificativa do projeto, oferecida pelo nobre Edil: "a Rua 1 do Jardim Roma, que não abriga residência, está em vias de fisicamente desaparecer, em virtude das obras de canalização do Córrego da Colônia" (grifamos).

Ora, se essa situação é real - e damos aqui um voto de confiança ao Vereador -, como poderia o Chefe do Executivo afirmar que "inúmeros serão os dissabores dos munícipes residentes no local", elencando que "não terão fonte de indicação de suas residências", "alteração de inúmeros documentos, tais como contas bancárias, de luz, água e esgotos, entre outros"? Se não há residências, então... Então, se a via está prestes a ceder lugar a uma via marginal, a homenagem buscada restará inviabilizada, ficando mesmo insubsistente o decreto que deu o nome do Comendador Miguel Ceccatto àquela artéria.

Portanto, não encontrando também nenhum fundamento na contrariedade ao interesse público - como não há no aspecto legal - que torne a proposta inviável, somos de voto CONTRÁRIO ao veto.

Sala das Comissões, 09.09.92

APROVADO EM 15.09.92

JOSE APARECIDO MARCUSI
Relator

ERAZÉ MARTINEO
Presidente

JORGE NASSIF HADDAD

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 21
Proc. 17699
@ll

150ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 15/09/92

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.752
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 4

REJEITO 14

BRANCOS

NULOS

AUSENTES 3

TOTAL 21

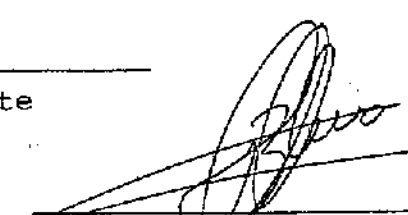
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐


Presidente

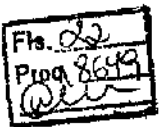

1º Secretário


2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.92.28.
Proc. 18.649

Em 16 de setembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei 5.752, objeto do ofício GP.L.465 / 92, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 15 último.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 49).

A V.Exa., mais, os nossos melhores respeitos.

Recebi: [Assinatura]
em: 16/9/92

ARIOVALDO ALVES
Presidente

vsp

★



LEI Nº 3.985, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É denominado "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

Parágrafo único. É tornado insubsistente o Decreto nº 6.627, de 24 de janeiro de 1983, que atribuiu mesma denominação à Rua 1 do Jardim Roma.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.

215 x 315 mm

SG



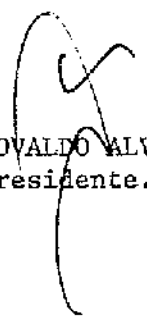
Of. PM 09.92.36
proc. 18.649

Em 21 de setembro de 1992.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Reportando-me ao anterior ofício PM 09.92.
28, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI
Nº 3.985, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas saudações
cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* MSN.



IOM 25.9.92

LEI Nº 3.985, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — É denominado "Comendador MIGUEL CECCATTO" o Ginásio de Esportes do Centro Esportivo "Dr. Romão de Souza", no Bairro Colônia.

Parágrafo único. É tornado insubsistente o Decreto nº 6.627, de 24 de janeiro de 1983, que atribuiu mesma denominação à Rua 1 do Jardim Roma.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM 02.10.92 (retificação)

Na Lei nº 3.985, de 21 de setembro de 1992, no fecho, onde se lê: "...vinte um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992)."
leia-se: "...vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992)."

Quorum

[illegible]

Juntadas fls. 01/07 em 10.07.92 @ em fls. 08 em 20.07.92 @ em
fls. 09/17 em 01.09.92 @ em fls. 18/22 em 16.09.92 @ em.
fls. 23/25 em 02.10.92 @ em

Observações